



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 103/2025, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/10/2025.

CERTIDÃO

**CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O S1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.**

EM: 02/11/28

José Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância/SE
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 03 de Novembro de 2025.

LEI Nº 2.506

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Reconhece de utilidade pública
municipal a Associação Remanescente
de Quilombo dos Moradores do Povoado
Curuanha II e Circunvizinhança e dá
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
faz saber que a Câmara Municipal de Estância aprovou, e ele sanciona a
seguinte Lei:**

**Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade Pública Municipal a Associação
Remanescente de Quilombo dos Moradores do Povoado Curuanha e
Circunvizinhança, inscrita no CNPJ nº 09.423.651/0001-69, com sede no
Povoado Curuanha II, Município de Estância/SE.**

**Art. 2º- O reconhecimento de utilidade pública confere à entidade os
direitos previstos na legislação municipal, especialmente a possibilidade de
celebrar parcerias e convênios com o Poder Público, observada a legislação
aplicável.**

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 03 de novembro de 2025.

ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

**Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.423.651/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/02/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado CURUANHA E CIRCUNVIZINHANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPCV			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AC Povoado CURUANHA II		NÚMERO 40	COMPLEMENTO *****
CEP 49.200-000	BAIRRO/DISTRITO Povoado CURUANHA	MUNICÍPIO ESTANCIA	UF SE
ENDERECO ELETRÔNICO ASTECOCONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		TELEFONE (79) 3522-1129	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/08/2025 às 09:55:36** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO
POVOADO CURUANHA E CIRCUVIZINHANÇA.**

AO VEREADOR KAIQUE.

Senhor Vereador;

ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO PÔVOADO CURUANHA E CIRCUVIZINHANÇA, CNPJ Nº 09.423.651/0001-69, fundada em 28.02.2008, com registro nº 41.983 no livro A/46 - folhas 249, com endereço no Pov. Curunha, II nº 40, Povoado Curunha, Estância-Sergipe CEP 49200-00, vem a presença de Vossa Excelência solicitar uma emenda impositiva, para a aquisição de cadeiras, mesas, computador, impressora, ventiladores e bebedouro.

Ficamos no aguardo de vossa atenção, ao tempo que agradecemos sua valorosa contribuição aos moradores e associados da Curunha II.

Estância, 11 de agosto de 2025.


Maria Isabel Santos, Presidente
RG nº 865.265 SSP-SE, e CPF nº 516.045.315-68

09.423.651/0001-69
ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO PÔVOADO CURUANHA E CIRCUVIZINHANÇA, ESTÂNCIA-SE
Maria Isabel Santos
PRESIDENTA



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado CURUANHA E
CIRCUNVIZINHANÇA
CNPJ: 09.423.651/0001-69
Povoado CURUANHA II, Nº 40 – TELEFONE : (79) 99920-4140
E-MAIL: isabelsantossantos1978@gmail.com

Ofício Nº: 05/2025

Estância/SE, 02 de setembro de 2025.

Ao Excelentíssimo: Pedro Kaique Freire Menezes.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPAL DE ESTÂNCIA.

A Associação Remanescente de Quilombo dos Moradores do Povoado Curuanha e Circunvizinhança, inscrita com CNPJ: 09.423.651/0001-69. Vem por meio deste solicitar ao Excelentíssimo o PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL da Entidade.

Sem mais para o momento, os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente:



MARIA ISABEL SANTOS

Presidente

09.423.651/0001-69
ASSOC. REMANESC. DE QUIL. DOS MOR. DO POV.
CURUANHA E CIRCUNVIZINHANÇA. ESTÂNCIA/SE
Maria Isabel Santos
PRESIDENTA

Recibido 02/09/25
MAP



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 67893/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ARIA ISABEL SANTOS (Data de Nascimento: 07/07/1968)

UF
PF/CNPJ N° 516.045.315-68

Certidão emitida em: 26/08/2025 às 10:35:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- i) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- ii) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- iii) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- iv) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- v) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- vi) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 25/08/2025 às 17:01:40, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2865-9133-0



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 18521/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA ISABEL SANTOS (Data de Nascimento: 07/07/1968)

CPF/CNPJ N° 516.045.315-68

Certidão emitida em: 26/08/2025 às 10:34:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

-) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
-) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
-) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
-) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
-) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 25/08/2025 às 17:01:40, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7865-9100-2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 69773/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOAO CONCEICAO SANTOS (Data de Nascimento: 13/05/1974)

OU

CPF/CNPJ N° 007.155.265-02

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:35:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2870-7240-9



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 19036/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAO CONCEICAO SANTOS (Data de Nascimento: 13/05/1974)

OU

CPF/CNPJ N° 007.155.265-02

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:36:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7870-7253-0



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 18523/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ARIA JOSE DE JESUS SILVA (Data de Nascimento: 20/08/1978)

CPF/CNPJ N° 912.663.605-06

Certidão emitida em: 26/08/2025 às 10:39:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

-) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
-) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
-) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- I) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- ;) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 25/08/2025 às 17:01:40, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7865-9265-3



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 67896/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO EXISTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ARIA JOSE DE JESUS SILVA (Data de Nascimento: 20/08/1978)

CPF/CNPJ N° 912.663.605-06

Certidão emitida em: 26/08/2025 às 10:38:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

- i) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- ii) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- iii) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- iv) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- v) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- vi) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 25/08/2025 às 17:01:40, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2865-9239-5



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 69785/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS (Data de Nascimento: 04/06/1990)

OU

CPF/CNPJ N° 056.043.935-09

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:50:35 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2870-7423-1



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 19041/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS (Data de Nascimento: 04/06/1990)

OU

CPF/CNPJ N° 056.043.935-09

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:51:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7870-7436-2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 67899/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

DGERIO PAULO DE JESUS (Data de Nascimento: 27/02/1985)

U
PF/CNPJ N° 016.325.465-66

Certidão emitida em: 26/08/2025 às 10:43:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

-) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
-) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
-) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- I) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- II) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- III) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 25/08/2025 às 17:01:40, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2865-9361-8



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 18524/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

OGERIO PAULO DE JESUS (Data de Nascimento: 27/02/1985)

:U
PF/CNPJ N° 016.325.465-66

Certidão emitida em: 26/08/2025 às 10:41:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

-) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
-) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
-) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- ;) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- ;) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 25/08/2025 às 17:01:40, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7865-9301-3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 69775/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ALDAIR MENEZES ROQUE (Data de Nascimento: 25/03/1980)

OU

CPF/CNPJ N° 013.605.805-14

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:39:23 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2870-7288-3



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 19037/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALDAIR MENEZES ROQUE (Data de Nascimento: 25/03/1980)

OU

CPF/CNPJ N° 013.605.805-14

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:37:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7870-7268-8



Poder Judiciário
do Estado de Sergipe

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA ODETE DOS SANTOS

Nome do Pai: JOÃO VICENTE DOS SANTOS

CPF: 985.322.275-20

Data de Nascimento: 21/08/1978

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0185190 expedida automaticamente em 01/09/2025 e válida até 01/10/2025.

Código de Autenticidade nº 5742.2414.7078.2968.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA ODETE DOS SANTOS

Nome do Pai: JOÃO VICENTE DOS SANTOS

CPF: 985.322.275-20

Data de Nascimento: 21/08/1978

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0185196 expedida automaticamente em 01/09/2025 e válida até 01/10/2025.

Código de Autenticidade nº 5359.8239.1821.7958.



Poder Judiciário
do Estado de Sergipe

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VERA LUCIA SANTOS BRITO

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: LINDINALVA MUNIZ SANTOS

Nome do Pai: JOSÉ SANTOS BRITO

CPF: 342.467.545-87

Data de Nascimento: 21/12/1965

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0185068 expedida automaticamente em 01/09/2025 e válida até 01/10/2025.

Código de Autenticidade nº 5679.6216.5735.8151.



Poder Judiciário
do Estado de Sergipe

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: VERA LUCIA SANTOS BRITO

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: LINDINALVA MUNIZ SANTOS

Nome do Pai: JOSÉ SANTOS BRITO

CPF: 342.467.545-87

Data de Nascimento: 21/12/1965

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0184828 expedida automaticamente em 01/09/2025 e válida até 01/10/2025.

Código de Autenticidade nº 7210.3169.3875.8670.



Poder Judiciário
do Estado de Sergipe

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: GILDETE VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: IRACEMA SANTOS NASCIMENTO

Nome do Pai: VALDEMAR VIEIRA DO NASCIMENTO

CPF: 252.272.895-49

Data de Nascimento: 23/06/1961

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0185916 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 02/09/2025 e válida até 02/10/2025.

Código de Autenticidade nº 5789.2840.8507.2362.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 69771/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

GILDETE VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS (Data de Nascimento: 23/06/1961)

OU

CPF/CNPJ N° 252.272.895-49

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:34:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2870-7226-3



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 69778/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

PEDRO EDINILSON SOUSA SANTOS (Data de Nascimento: 23/11/1970)

OU

CPF/CNPJ N° 575.533.515-04

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:41:03 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2870-7307-3



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 19039/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS de classes CÍVEIS** em tramitação contra:

PEDRO EDINILSON SOUSA SANTOS (Data de Nascimento: 23/11/1970)

OU

CPF/CNPJ N° 575.533.515-04

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:41:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7870-7316-1



Poder Judiciário
do Estado de SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOCIELMA BATISTA DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS

Nome do Pai: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

CPF: 587.515.805-00

Data de Nascimento: 22/09/1970

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0184824 expedida automaticamente em 01/09/2025 e válida até 01/10/2025.

Código de Autenticidade nº 9849.4966.8585.0389.



Poder Judiciário
do Estado de SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: JOCIELMA BATISTA DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MARIA GILZA DOS SANTOS

Nome do Pai: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

CPF: 587.515.805-00

Data de Nascimento: 22/09/1970

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0184820 expedida automaticamente em 01/09/2025 e válida até 01/10/2025.

Código de Autenticidade nº 6039.5176.4110.5035.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE**

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 19040/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA VALDIMEIRE DOS SANTOS (Data de Nascimento: 19/06/1978)

OU

CPF/CNPJ N° 003.447.525-77

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:44:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7870-7341-2



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 69782/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIA VALDIMEIRE DOS SANTOS (Data de Nascimento: 19/06/1978)

OU

CPF/CNPJ N° 003.447.525-77

Certidão emitida em: 02/09/2025 às 08:46:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE, endereço www.jfse.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 01/09/2025 às 17:01:45, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2870-7371-5



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado CURUANHA E CIRCUNVIZINHANÇA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 09.423.651/0001-69

Nome Fantasia: AMPCV

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO No 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0180604 expedida automaticamente em 26/08/2025 e válida até 25/09/2025.

Código de Autenticidade nº 6254.6361.4945.0928.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado CURUANHA ECIRCUNVIZINHANÇA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 09.423.651/0001-69

Nome Fantasia: AMPCV

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0180598 expedida automaticamente em 26/08/2025 e válida até 25/09/2025.

Código de Autenticidade nº 5805.0485.5493.1740.



ESTADO DE SERGIPE

26/08/2025 10:44:36 - Administrador

MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA

Secretaria Municipal das Finanças

PCA BARÃO DO RIO BRANCO, 76 - CENTRO - 49.200-000

CNPJ: 13097050000180



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 09423651000169

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 88723

NOME / RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado

ENDEREÇO: ACESSO POV CURUANHA, SN - - ZONA RURAL

MUNICIPIO / UF: Estancia / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal das Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 26/08/2025

VÁLIDO ATÉ: 25/10/2025

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AA4NJUCNYMD

Situação Iss: NAO ENCONTRADO consulta em: 26/08/2025 10:44:36

E-mail:tributacao@estancia.se.gov.br Site: <http://www.estancia.se.gov.br> Telefone: (79) 35221143_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://estancia-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado CURUANHA E CIRCUNVIZINHANCA
CNPJ: 09.423.651/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:05:55 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2026.

Código de controle da certidão: **F7A7.9AE3.1DCB.1FAE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.423.651/0001-69

Razão Social: ASS DOS MORADORES DOS Povoados CURUANHA E VIZINHACAS

Endereço: POV CURUANHA SN Povoado CURUANHA / ZONA RURAL / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2025 a 24/09/2025

Certificação Número: 2025082607371591719009

Informação obtida em 26/08/2025 10:15:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO POVOADO CURUANHA E CIRCUNVIZINHANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.423.651/0001-69

Certidão nº: 49511624/2025

Expedição: 26/08/2025, às 10:16:49

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO POVOADO CURUANHA E CIRCUNVIZINHANCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.423.651/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 533645 / 2025

Identificação do Solicitante: 09.423.651/0001-69

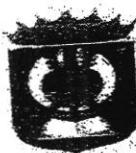
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 09.423.651/0001-69 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 09.423.651/0001-69 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 26/08/2025 às 10:19:46, válida até 25/09/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Agosto de 2025

Autenticação: 20250826IBYPCA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ESTANCIA
Secretaria Municipal das Finanças
Rua Capitão Salomão, 256 Passeio Guanabara - CENTRO -
CNPJ: 13097050000180

Exercício:
2025**ALVARA DE FUNCIONAMENTO**Número : 98/2025
OTGYMD11Inscrição Municipal
88723CNPJ / CPF
09.423.651/0001-69Natureza Jurídica
Outras Formas de AssociaçãoValidade
INDETERMINADONome / Razão Social
ASSOCIACAO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado CURUANHA E
CIRCUNVIZINHANCA

Simples Nacional: Não

"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"

Fantasia
AMPCVEndereço
ACS POV CURUANHA SN, ZONA RURAL null

Vencimento Licença Bombeiros:

Vencimento Licença Sanitária:

Vencimento Licença Ambiental:

11/02/2026

Observação: VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC 08/2003.

CNAE PRINCIPAL: 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CNAE's

Dir. do Departamento Tributário
Portaria nº 097/2025
Estância/SE

E-mail: tributacao@estancia.se.gov.br Site: http://www.estancia.se.gov.br Telefone: (79) 35221143
Autenticidade do documento sujeita à verificação.
Acesse: http://estancia-se.link3.com.br/i3-grp/Servicos.html para verificação.

Emissão: 18/02/2025 10:07:05 - CHARLENE MARIA SANTANA DE FAR

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO:



Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado CURUANHA E CIRCUNVIZINHACa, como a sigla de AMPCV, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO, Pov. Curuanha, II nº 40, Povoado Curuanha, Zona Rural, Estância-Sergipe, CEP 49200-00.

Artigo 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidade da Associação será:

CNAE 9499-5/00 - Atividades Associativas não especificadas anteriormente.

Artigo 5º - A associação poderá desenvolver trabalhos e firmar parcerias nas áreas sociais de:

Lutar conjuntamente com as associações e comunidades quilombolas pela titulação de suas terras e acompanhar a tramitação dos processos de titulação de seus povos; Estimular o manejo dos territórios quilombolas para garantir sua sustentabilidade econômica, social, ecológica, política e cultural; A poiar as comunidades e associações quilombolas a fim de que conheçam integralmente seus direitos e lhe assegurados por Lei; Desenvolver programa de apoio aos pequenos produtores agrícola; Desenvolver programa de apoio a pescadores, agricultores, marisqueiros e extrativismo vegetal; promover o voluntariado; Organizar ventos, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários cursos; Organizar beneficiamento de produtos agrícola; Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes, desenvolver novos modelos experimentais de produção, comércio, emprego e crédito; Projetos em escalas variadas, envolvendo produtos oriundos do extrativismo agricultura, pecuária, integrar com programas oficiais com o setor governamental; Programa de geração de emprego e renda familiar, apoiar programas a agricultura familiar de hortas comunitária e assentado; Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Organizar e estruturar a infraestrutura rural da comunidade; Inserção ao mercado de trabalho; Firmar convênio, contrato, acordo com entidades públicas, ou privadas, municipais, estaduais e municipais, para atender a famílias que seja como agente intermediador; associação poderá elaborar e executar construções de qualquer projeto de habitação na área rural e também que venha atender as áreas de, educação, saúde, meio ambiente, assistência técnica e administrativa e capacitação, firmar contrato de prestação de serviços com pessoas físicas jurídicas, firmar parcerias com gestor público municipal e suas secretarias entre outros, a poderá atuar em toda área que abrange o estado de Sergipe, no uso de suas atribuições para o cumprimento de programas e/ou ações que beneficiem os seus associados, a associação poderá apresentar as seguintes garantias; alienação fiduciária ou hipoteca desde que devidamente autorizada em assembleia geral, poderá obter registro nos Conselhos estaduais e municipais.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma convéniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO, para sua identificação poderá adotar marcas, emblemas ou logotipos.

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciada.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 9º - O quadro de associado da ASSOCIAÇÃO é ilimitado, constituído por moradores da região do Povoado dos quilombolas e circunzinhanças.

Artigo 10º - É vedado associar pessoas jurídicas.

Artigo 11º - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades ou mensalidades em dias.



Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão:

Artigo 12º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula.

Artigo 13º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da associação o mesmo será passível das seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Artigo 14º - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 15º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria, com exposição de motivos.

Artigo 16º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 17º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 18º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 19º - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da Associação.

Artigo 20º - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 21º - Os profissionais associados a Associação, poderão desenvolver programas e campanhas de cuidado com o meio ambiente nas escolas privadas e públicas e trabalhos associativos.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 22º - São direitos do associado:

- I - Frequentarem a sede da Associação;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pela Associação;
- III - Participar das assembleias;
- IV - Se candidatar a cargos eletivos, se for contribuinte.

Artigo 23º - São deveres do associado:

- I - Acatar as decisões da assembleia;
- II - Atender os objetivos e finalidades da Associação;
- III - zelar pelo nome da Associação;
- IV - Participar das atividades da Associação.

Artigo 24º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - Serviços de voluntariado;
- II - Realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de debates;
- IV - Desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais.

Parágrafo único:



Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da associação indicando um responsável pelas atividades.

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Artigo 25º - A Associação é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias.
- II - Diretoria.
- III - Conselho fiscal.

Artigo 26º - As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 27º - A Diretoria é composto de quatro (04) membros, eleitos entre os associados, com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 28º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros titulares e três suplentes, eleitos entre os associados com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Artigo 29º - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da Associação.

Artigo 30º - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 31º - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal.
- II - Aprovar planos de trabalho.
- III - Aprovar balanços e contas, após parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 32º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da Associação.

Artigo 33º - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios.
- II - Alterar ou reformar o presente estatuto.
- III - dissolução da Associação.
- IV - Exclusão do associado,
- V - Destituição de membros dos conselhos,
- VI - Demais assuntos de relevância.

Artigo 34º - As convocações das assembleias poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II - E ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (15) dias corridos,
- III - e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (15) dias corridos ou por mídias.

Artigo 35º - A instalação e as deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
- II - A segunda e terceira convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de maioria dos presentes.

Artigo 36º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I - Data da assembleia.
- II - Horário da assembleia.
- III - Local com endereço completo.
- IV - Pauta da assembleia.

Artigo 37º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:



- I - Diretoria,
- II - Conselho fiscal,
- IV - Um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 39º - Mensalmente será realizada reunião com os mantenedores para discutir as questões das atividades da Associação, para realizar interface com as atividades educacional, social e ambiental.

Capítulo VII **Da Diretoria**

Artigo 40º - A Diretoria é composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente.
- II - Vice-Presidente.
- III - 1º Secretario.
- IV - 1º Tesoureiro.

Artigo 41º - Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados mantenedores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição para administrar a associação.

Artigo 42º - Compete a Diretoria:

- I - Representar a Associação aos seus atos.
- II - Convocar assembleias.
- III - Contratar e demitir funcionários.
- IV - Elaborar o plano de trabalho.
- V - Administrar a Associação.

Artigo 43º - Compete ao presidente da Diretoria:

- I - Representar e responder pela Associação.
- II - Presidir reuniões e assembleias.
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - Administrar a Associação, em conjunto com a secretaria executiva,
- V - Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho fiscal,
- VI - Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.
- VII - O vice-presidente substituirá o presidente nos seus impedimentos.

Artigo 44º - Compete ao secretário da Associação:

- I - Secretariar reuniões e assembleias
- II - Arquivar documentos e correspondências.
- III - Manter sobre sua guarda os livros da Associação.
- IV - Substituir o secretário, nos seus impedimentos ou faltas.

Artigo 45º - Compete ao tesoureiro da Associação:

- I - Organizar a tesouraria.
- II - Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos.
- III - Auxiliar balanço anual e os balancetes em conjunto com o contabilista.
- IV - Proceder ao recebimento e pagamentos.

Artigo 46º - Compete aos suplentes substituir os titulares em suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VIII **Do Conselho Fiscal**

Artigo 47º - O conselho fiscal é composto no mínimo de três (03) membros titulares e três suplentes, indicados entre os associados mantenedores e patrocinadores, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, com as seguintes atribuições:

Artigo 48º - Compete ao conselho fiscal:

- I - Participar das reuniões da diretoria, quando convidado for.
- II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios.
- III - Convocar reuniões e assembleias, para assuntos de contas e afins.
- IV - Manifestar sobre as questões financeiras.



- V - Manifestar sobre planos de trabalho,
- VI - Constituir comissões específicas,
- VII - Aprovar ou não ou mesmo recomendar os relatórios de caixa e da contabilidade.

Artigo 49º - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I - Convocar e presidir reuniões e assembleias
- II - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal
- III - representar o conselho fiscal perante a Diretoria,
- IV - Votar nas matérias de apreciação

Artigo 50º - Ao suplente do conselho compete:

- I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos, com todas atribuições dos titulares.
- II - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal
- III - Votar nas matérias de apreciação financeira.

Artigo 51º - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e apresenta os relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX **Da Diretoria**

Artigo 52º - A estrutura administrativa e organograma da secretaria, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da Associação, podendo criar coordenação ou departamentos e poderá ser criada em assembleia ordinária.

Artigo 53º - A secretaria se necessário for, poderá solicitar a diretoria a contratação de funcionário.

Artigo 54º - Compete à secretaria:

- I - administrar a Associação, sob comando da Diretoria,
- II - Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - Organizar os planos de trabalho,
- IV - Procurar meios de atualizar a Associação.

Capítulo X **Do processo eleitoral**

Artigo 55º - Os cargos eletivos para Diretoria e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 56º - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I - Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II - Para cada chapa candidata será destinado um período de 30(Trinta) minutos para Apresentação da sua plataforma de trabalho antes da votação;
- III - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos e se convier poderá ser por aclamação;
- IV - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V - Encerrada a votação, será realizado o escrutino e a contagem dos votos;
- VI - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 57º - Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, cópia do comprovante de residência na comunidade de origem, plano de gestão para o primeiro ano do mandato e anualmente também até a conclusão do mandato, assinado por profissionais da respectiva área a qual se comprometem a trabalhar com o plano tudo em duas vias, protocoladas junto à secretaria da Associação, com antecedência mínima de três (3) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 58º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação.

Artigo 59º - A solicitação da impugnação será examinada pela Diretoria e conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 60º - Ocorrendo à impugnação de chapa única, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de trinta (30) dias.



Artigo 61º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos.

- I - RG
- II - CPF
- III - Comprovante de residência.

Artigo 62º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição ou no mesmo ato da eleição.

Artigo 63º - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 64º - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Capítulo XI **Da receita e patrimônio**

Artigo 65º - Constitui receita da Associação:

- I - Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Parcerias Públicas e Privadas.

Artigo 66º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação.

Artigo 67º - Os patrimônios da Associação serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 68º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da Associação dependerá da aprovação do Conselhos fiscal e após parecer será apreciado pela assembleia geral.

Artigo 69º - A Associação poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo Social, Fundo do Trabalhador, e demais fundo regulamentado conforme legislação pertinente.

Capítulo XII **Dos Livros**

Artigo 70º - A Associação manterá os seguintes livros:

- I- Livro de presença das assembleias e reuniões.
- II- Livro de ata das assembleias e reuniões.
- III- Livros fiscais e contábeis,
- IV- Demais livros exigidos pelas legislações.
- VII- Construir livro tipo brochura com documentos qualquer natureza digitado ou digitalizado que surtirá o mesmo efeito referente aos livros de atas lista de presença, contabilidade, contratos e outros documentos que houver.

Artigo 71º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da associação, devendo ser visado pelo presidente.

Artigo 72º - Os livros estarão na sede da Associação. Sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 73º - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIII **Das disposições gerais**

Artigo 74º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 75º - Os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobre, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na Associação.



Artigo 76º - Para a extinção da Associação, o processo consiste em:

- I - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,
- II - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes.
- III - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição similar, que tenha certificação em conformidade a Lei Federal nº 9.790/99.

Artigo 77º - Dentro das atividades da Associação fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 78º - Nas atividades da Associação ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 79º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos da diretoria ou conselho fiscal, poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 80º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 81º - O exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 82º - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 83º - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 84º - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

Artigo 85º - A Associação poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre atividade.

Parágrafo único:

Para montagem dos conselhos complementares, o mesmo poderá ser realizada pela Diretoria e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 86º - A Associação constituirá departamentos por especialidades para consecução dos seus objetivos, estando subordinada à diretoria e ao conselho fiscal e a sua constituição será autorizada por assembleia geral ordinária.

Artigo 87º - Atendido o dispositivo da lei federal, para qualificar como associação, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I - Observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

III - Constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação,

IV - Em caso de dissolução, além de atender o artigo 80 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação,

V - Na hipótese da Associação, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços



- a - Observância dos princípios fundacionais de constituição e das Normas Brasileiras de minimo, contabilidade, b - Pública do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos com a RFB, Prefeitura, MFB e FGTS, bem como coloca a disposição do público em geral.
- c - Quando da fixação de termos de prestações, será obedecida a instituições do decreto federal nº 3.100/99 e serão consideradas condições extremas independente para aplicação dos recursos orçamentários do termo de prestações que exigido.
- d - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela Associação, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 7º da Constituição Federal.
- e - Elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC e - Elaborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC

Artigo 88º - A Associação poderá realizar gestões de outras unidades de beneficimento e prodúcto de imunidade, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, bens que lhes sejam atribuídos pelos respectivos conselhos;

I - Não remunerar seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou beneficiários, nem huma remuneração de desenvolvimento de suas objetivas institucionais;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual suplemento no território nacional, na títulos de administradores, mercados escalar, entre outros e terceira idade.

III - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativas de débitos relativos a manutenção e desenvolvimento de suas objetivas institucionais;

IV - Manterá estrutura contabil regular que regista as receitas e despesas, bem como a aplicação de Geraias do Tempo de Serviço - GTS;

V - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que compõem modelo usado na sua geração patrimonial,

VI - Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributária;

VII - apresente demonstrações por trimestre de contas relativa à execução VII - apresente demonstrações por trimestre com registro habilitado ao CRC.

V - Na distribuição resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob condições de forma de sorteio, em consórcio com as normas emanadas do Conselho Federal de grandeza de forma sorteada, em consórcio com as normas emanadas do Conselho Federal de

VI - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que compõem demonstrações de contas relativos a esses operações realizadas que se compõem a regime e a aplicação de esses recursos e dessas operações realizadas que

VII - cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributária;

VIII - apresente demonstrações por trimestre de contas relativa à execução

IX - Executo da execução física e financeira;

X - Demonstrar que realizada a despesa realizadas na execução resultados alcançados;

XI - Executo da execução física e financeira;

XII - Demonstrar que realizada a despesa realizadas na execução resultados alcançados;

XIII - Executo da execução física e financeira;



- IV - Demonstração de resultados do exercício;
- V - Balanço patrimonial;
- VI - Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII - Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII - Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - Parecer com relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 93º - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 94º - A Associação poderá visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I - Não distribuirão qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - II - Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos;
 - III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- § 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.
- § 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

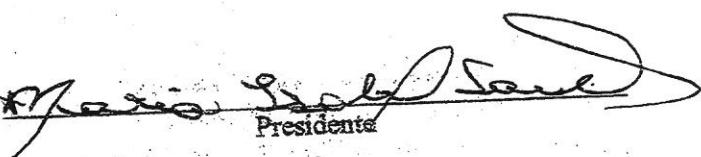
Capítulo XIV **Das disposições transitórias**

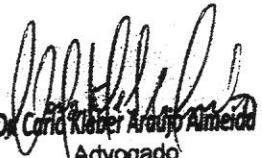
Artigo 95º - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 96º - A associação aplicará medidas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo, ficando autorizado o direito de imagem nas redes sociais com objetivo de divulgar os trabalhos da associação.

Artigo 97º - O presente estatuto entrará em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabível.

Estância (SE), 14 de abril de 2024.


Presidente


Dr. Cícero Kleber Araújo Almeida
Advogado
OAB/SE 9.803



VALIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL!

CARFÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA - SE
CNPJ 03.804.580/0001-87
Sergio Abi-Saber Pedrosa - Oficial
Nataly Carvalho Leal - Escrivano
Av. 1791, 3622-4771 - Estância - SE
Fone: (79) 3622-4771 / 9 9815-7504
carforo2estanca@uol.com.br



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO POVOADO CURUANHA E CIRCUVIZINHANÇA.

ATA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DA ENTIDADE.

Aos 14 dias do mês de Abril de 2024, (14.04.2024), às dezessete e trinta horas, em primeira chamada com presença de acordo com a lista de assinaturas, na sede da ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO Povoado CURUANHA E CIRCUVIZINHANÇA, CNPJ Nº 09.423.651/0001-69, fundada em 28.02.2008, com registro nº 41.983 no livro A/46 - folhas 249, com endereço ao Pov. Curuanha, II, N° 40, Povoado Curuanha, Estância-Sergipe, CEP 49200-000, Reúnem-se em Assembleia Geral de acordo com o edital de convocação, datado de 13.03.2024, a presidente convidou para secretário o associado Rogerio Paulo de Jesus, brasileiro, solteiro, natural de Nossa Senhora da Glória, artesão, residente e domiciliado no Povoado Curuanha, Zona Rural, s/n, município de Estância-Se, portador do CPF nº 016.325.465-66 e RG nº 3.119.261-8 SSP-SE, que fez a leitura do edital com a seguinte pauta: Aprovação do Novo Estatuto e a Convalidação de todos os atos desde a fundação em 28-02-2008 L A / 46 ás folhas 249 sob nº 41983 e protocolado no livro 11 sob nº 41983, no Cartório de 10º ofício da Comarca de Aracaju- SE, da Associação Remanescente de Quilombo dos moradores do povoado Curuanha e circunvizinhança, por ele foi lida a proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo que foi aprovado por unanimidade. O estatuto possui 97 (noventa e sete) artigos, cujas folhas passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi apresentada toda a diretoria com a seguinte composição: PRESIDENTE: MARIA ISABEL SANTOS, brasileira, maior, natural de Estância, nascida em 07.07.1968, divorciada, auxiliar de enfermagem, domiciliada na rua Santa Luzia, nº 187, centro, município de Estância - Sergipe, CEP 49200-000, portadora do RG nº 865.265 SSP-SE, e CPF nº 516.045.315-68, juntamente com toda a diretoria sendo ela: VICE-PRESIDENTE: JOÃO CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, natural de Umbaúba Sergipe, solteiro, pedreiro, domiciliado no Povoado Curuanha, zona rural, s/n, município de Estancia Sergipe, portador do CPF 007.155.262-02 e RG 3.146.482-3 SSP-SE, 1º TESOUREIRA: Maria José de Jesus Silva, brasileira, solteira, natural de Riachão do Dantas, merendeira, domiciliada no Povoado Curuanha, 32 Município de Estancia Sergipe portadora do CPF 912.663.605-06, RG 1.356.899 SSP-SE., 2º TESOUREIRO, JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Itabaianinha, motorista, domiciliado na Rua da Graça, 17 no Povoado Sucupira, município de Arauá- Se., portador do RG 3.476.391-0 SSP-SE, CPF 056.043.935-09, 1º SECRETARIO, ROGERIO PAULO DE JESUS, brasileiro, solteiro, natural de Nossa Senhora da Glória, artesão, domiciliado no Povoado Curuanha, zona rural, s/n, Estancia-se, portador do RG 3.119.261-8 SSP-SE, e CPF 016.325.465-66, 2º SECRETARIO: ALDAIR MENEZES ROQUE, brasileiro, casado, pedreiro, domiciliado na Rodovia dos Naufragos, 11069, Aracaju Se, portador do RG 1.556.582 SSP-SE, CPF 013.605.805-14, CONSELHO FISCAL TITULAR: 1º CONSELHEIRO TITULAR, JOSÉ VICENTE DO SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Estancia Sergipe, agricultor, domiciliado no Sítio Senhor do Bomfim Povoado Curuanha, 26 Município de Estancia, Sergipe portador do RG 1.472.426 SSP-SE, E CPF 985.322.275-20, 2º CONSELHEIRO TITULAR, VERA LUCIA SANTOS BRITO, brasileira, casada, agricultora, domiciliada na Rua Sergipe, 420, bairro cidade nova, Estância Sergipe, portadora do RG 828.892 SSP-SE, CPF 342.467.545-82, 3º CONSELHEIRO TITULAR, GILDETE VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS, brasileira, casada, doméstica, domiciliada no

povoado Curuanha, zona rural, s/n, município de Estancia-Sergipe, portadora do RG 612.924 SSP-SE, CPF 252.272.895-49, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1º CONSELHO FISCAL SUPLENTE: PEDRO EDMILSON SOUZA SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, domiciliado no Povoado Pastinho, 198, município de Estância, Sergipe portador do RG 1.048.736 SSP-SE, CPF 575.533.515-04, 2º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE: JOCIELMA BATISTA DOS SANTOS, brasileira, casada, domestica, domiciliada na rua Alaide Trindade de Jesus, 1252, Bairro Cidade Nova, Estância Sergipe, portadora do CPF 587.515.805-00, RG 1.101.975 SSP-SE, 3º CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE, MARIA VALDIMEIRE DOS SANTOS, brasileira, solteira, agricultora, domiciliada na rua A, 492, Conjunto Camaçari, Município de Estância Sergipe, portadora do RG 3.296.937-18 SSP-SE e CPF 003.447.525-77, gestão com mandato de 30-04-2023 a 30-04-2027. Nada mais havendo a tratar eu, Rogerio Paulo de Jesus que secretariei a reunião lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes. Franqueada a palavra aos associados, todos foram por unanimidade a favor das alterações para o crescimento da entidade do Terceiro Setor de acordo com a legislação atual. Em seguida foram colocadas em votação a aprovação do Estatuto e a Convalidação da Entidade, em conjunto, sendo aprovadas por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar encerrou a reunião as vinte horas e para constar, eu Rogerio Paulo de Jesus, secretario lavrei a presente ata que lida e aprovada vai por quem de direito assinada. Estância (SE), 14 de abril de 2024.

Presidente



**VÁLIDO SOMENTE
COM SELO DIGITAL**

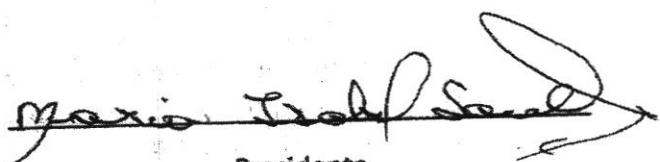


ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO
POVOADO CURUANHA E CIRCUVIZINHANCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital a presidente a Sra. Maria Isabel Santos, brasileira, natural de Estância, nascida em 07.07.1968, divorciada, auxiliar de enfermagem, domiciliada na rua Santa Luzia, nº 187, centro, município de Estância - Sergipe, CEP 49200-000, portadora do RG nº 865.265 SSP-SE, e CPF nº 516.045.315-68, convoca para no próximo dia 14 de Abril de 2024, as 17:30 horas na sede da entidade em primeira convocação com maioria e em segunda e terceira convocações com intervalo de 30 (trinta) minutos, de acordo com a lista de presenças, para deliberarem a seguinte pauta: Aprovação do Novo Estatuto e a Convalidação de todos os atos desde a fundação em 28-02-2008 L A / 46 ás folhas 249 sob nº 41983 e protocolado no livro 11 sob nº 41983, no Cartório de 10º ofício da Comarca de Aracaju- SE, da Associação Remanescente de Quilombo dos moradores do povoado Curuanha e circunvizinhança.

Estância 13.03.2024.


Presidente



ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO DOS MORADORES DO POVOADO CURUANHA E CIRCUVIZINHANCA

LISTA DE PRESENÇA - 14 de Abril de 2024

ATA DE APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO E CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DA ENTIDADE

* Joseni com efigião Santos
* Rogerio Buldo de Jesus
* José Geraldo Jesus Santos
* Rosânia José de Jesus Silveira
* Milene Andrade Pereira
* Adelina Batista dos Santos
* Vitoria Maria Santos Bruto
* Juliane Santos Souza
Augusto Tavares dos Santos
Doutor Ivan 1800 100
Fábio Ribeiro de Faria
Angelina P. Ribeiro
Elisobla dos Santos & Bruto
Francisco Góes dos Santos
Rosana Souza de Jesus
Cláudia Santos Elisa
Almeida Santos Souza
Liana dos Santos
José José Sílvia dos Santos
Tainá Matos Reis
Tomás Vilma M. Tavares
Oliveira dos Santos
Antônio Almeida dos Santos
Clementina de Jesus Santos
Laisé de Jesus Valdivino Santos
Antônio Belchior dos Santos
Zé Maria da Silva Santos
João Carlos que casa é feita
Izabela Sandra de Almeida